



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 083/2017

CARTA CONVITE Nº 002/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GOLD ACABAMENTOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Doutor José Bisognin, nº 438, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99709-418, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.893.150/0001-30, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 031/2017, licitação modalidade Carta Convite nº 002/2017.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, localizado na Av. Itália, nº 474, conforme as especificações constantes neste Contrato, Memorial Descritivo, partes integrantes deste e conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
			<i>Tinta, material para lavagem e pintura da parte externa da Prefeitura Municipal</i>		
07	01	Mão de Obra	Prestação de serviços de lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$					10.000,00

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referentes ao item 07 (*prestação de serviços de lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal*).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a prestação de serviços de lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal, descritos no item 07, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o término dos serviços, mediante a apresentação de documentação fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0047) 333903900 – Material de Consumo

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.122.0004.2.016 – Manutenção Centro Administrativo
(0048) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0105) 333903900– Material de Consumo

0501– Secretaria de Obras e Viação
26.7820046.2.033 – Construção Manutenção Pontes Bueiros, Pontilhões
(0106) 333903900– Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

PRAZO DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA:

- A prestação de serviços de lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal, deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do contrato para os serviços de mão de obra para lavagem, pintura externa das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal, será de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA:

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- c)** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- f)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

h) Utilizar equipamentos de segurança (EPI) como, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços a serem executados, serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia e Secretaria de Obras e Viação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOLD ACABAMENTOS LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/

MEMORIAL DESCRITIVO

1- Apresentação: Este memorial contempla os serviços de lavagem e pintura das paredes e esquadrias externas do prédio da Prefeitura Municipal.

2-Serviços iniciais

Será executada serviço de lavagem completa das paredes externas, com aplicação de hipoclorito e posteriormente lavagem. Nas paredes externas do prédio, após a conclusão da lavagem, a superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gorduras, sabão, mofo e manchas de ferrugem.

3 – Pintura com tinta a base de Silicato solúvel Paredes Externas

Primeiramente as paredes receberão fundo preparador a base de água, após, as mesmas paredes externas receberão pintura Arcádia, tinta a base de silicato solúvel, cor a ser definida pela Prefeitura, em tantas de mãos quantas forem necessárias, para cobrir perfeitamente a superfície tratada.

Não serão aceitos escorrimientos, salpicos de tinta nas superfícies destinadas e não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, etc.), para tanto a proteção das superfícies deverá ser obtida por isolamento, com tiras de papel, panos, etc.

O acabamento final do revestimento de pintura deverá apresentar-se totalmente nivelado e uniforme quanto a textura, tonalidade e brilho, sem o inconveniente de marcas de retoque.

INSTRUÇÕES DE USO, DILUIÇÃO E CONSUMO

Diluição: Após a mistura dos dois componentes: primeira de mão de 10 a 20 % de água sobre volume. Demais demãos 10 % de água sobre volume.

Aplicação: Misturar os dois componentes, ARCADIA AFRESCO versando o ARCADIA SIL (silicato) obtendo-se a ARCADIA TINTA. Misturar a tinta até completa homogeneização. Diluir conforme instruções acima e aplicar, com rolo de lã em 2 ou 3 de mãos se necessário, respeitando o tempo de 24 horas entre as de mãos. Evitar respingar o produto sobre a parede, pois as manchas serão reproduzidas no acabamento final.

4-Pintura com Tinta Esmalte Sintético Esquadrias externas

Deverão ser pintados com tinta esmalte sintético todas as esquadrias externas, aonde serão lixados com lixa para madeira. Eliminar o pó com um pano umedecido em água e em seguida aplicar o esmalte sintético em duas de mãos, a cor a ser definida pela Prefeitura.

Não serão aceitos escorrimientos, salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (pisos, gradis, paredes, etc.), para tanto a proteção das superfícies deverá ser obtida por isolamento com tiras de papel, fitas crepe, etc.

5-Considerações finais

Deverá ser obrigatória pelo pessoal que executar a pintura, a utilização de equipamentos de segurança (EPI) como, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Eng. Civil Márcio André Cella
CREA RS 085465